PUBLICADO EM 4 / 5 / 1995
Froste

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JORGE BARENCO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 03 DE MAIO DE 1995.

Estabelece as normas para a preparação, discussão e votação do Projeto de Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo **(LUPOS)** pelo FORUM POPULAR.

Art. 1º - As normas constantes desta Resolução, com fundamento no item VIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, orientarão os trabalhos de preparação, discussão e votação do Projeto de Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo pelo Forum Popular, em sua fase preliminar.

§ 1º - Servirão como fontes subsidiárias desta Resolução o Decreto Municipal nº 506 de 25 de setembro de 1991, recolocado em vigor por decisão da Justiça, e o Decreto nº 543, de 07 de novembro de 1991 (Regulamento do Forum Popular).

§ 2º - Este trabalho do Forum Popular deverá ser encerrado em 15 de junho próximo, quando o Relatório e o projeto de Lei aprovado serão entregues ao Poder Legislativo para exame e votação final.

Art. 2º - Fica assegurada a mais ampla participação popular, prevista no item VII do § 1º e no § 3º do art. 168 da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 1º do Decreto 506/91.

segue...

§ 1º - O Forum Popular, que viabiliza a participação da Comunidade na co-gestão da coisa pública, está aberto a toda a Comunidade de Petrópolis através de suas Entidades civís legitimadas pelo reconhecimento do Forum Popular, dos Conselhos Municipais, dos Partidos Políticos, das Associações de Moradores, dos Sindicatos, da Imprensa e das representações do Poder Legislativo e do Poder Executivo, este, por suas Secretarias e por Órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta.

§ 2º - A inscrição dos participantes nos debates do Forum Popular deverá ser feita junto à Mesa, na primeira vez de sua participação, pela apresentação de um documento que os credencie. Qualquer credeciamento de participantes-substituidos deverá ser comunicada à Mesa pela mesma forma.

§ 3º - Órgãos Estaduais e Federais com atuação no Município poderão / participar, oferecendo sugestões, sem direito a voto.

§ 4º - O disposto no art. 4º do Decreto nº 506/91 será aplicado, nesta fase preliminar da preparação da LUPOS, com as seguintes alterações:

a) - O Vereador Presidente da Comissão Coordenadora dos Líderes de Partido da Câmara Municipal integrará a Coordenação dos trabalhos do Forum/ Popular;

b) - assumirá ainda a Presidência efetiva das reuniões, sendo substituído pelos dois outros representantes, que compõem a Coordenação ou Mesa do Forum;

c) - um dos Vereadores participantes, proposto pela Mesa e homologado pelo Plenário do Forum, será responsável pelo Relatório final e pelo texto do projeto, conforme aprovado;

d) - um dos participantes, em cada reunião, será convidado pela/ Mesa para servir como Secretário "ad hoc" para redigir a respectiva Ata.

§ 5º - Cada uma das organizações ou órgãos participantes do Forum terá direito de inscrever até 5 (cinco) representantes para os trabalhos em Plenário, tendo cada instituição ou órgão um voto apenas, atendido o art.5º do Decreto 506/91.

Art. 3º - Para a realização dos trabalhos da fase preparatória, fica/ adotado o Regimento do Forum Popular, aprovado pelo Decreto nº 543/91,naquilo que não contrarie a presente Resolução, que não recepciona, em particular, os parágrafos 3º e 4º do art. 3º e o art.8º do referido Regimento.

Art. 4º - Dois são os textos considerados básicos para a discussão, [illegible]posição e votação pelo Forum Popular; deles e das emendas aceitas resul[illegible] o projeto da LUPOS a ser discutido, emendado e votado pela Câmara Mu[illegible]ipal:

a) O projeto de Lei CMP-717, de 14 de maio de 1992, definiti[illegible]e devolvido ao Legislativo em 31.10.94 pelo GP- 875/94;

b) o documento do INSTITUTO CIVIS/FORUM POPULAR, intitulado/ "Contribuição à análise e propostas referentes ao texto do projeto da LUPOS:

c) proposta de proteção das áreas tombadas e de entorno".

Art. 5º - Nesta fase, a preparação do projeto da LUPOS se fará de a[illegible]do com os procedimentos a seguir, além dos constantes dos Decretos 506 [illegible]543, de 1991, naquilo em que não contrariem esta Resolução.

1 - O Presidente da Mesa, para a primeira convocação do Forum, [illegible]idará, do modo mais, amplo, pela imprensa e por correspondência, sempre [illegible] possível, todas as Entidades ou órgãos em condições de participarem do [illegible]. Nas convocações seguintes se utilizará apenas da publicação do compe[illegible] Edital na imprensa. Observar-se-ão as normas do art. 7º do Decreto nº [illegible]91.

2 - Em sua primeira reunião os participantes tomarão conheci[illegible] dos objetivos do Forum e dos procedimentos que serão utilizados em / [illegible] trabalhos. Na segunda reunião serão agendados os trabalhos e estabele[illegible] o cronograma das reuniões. As reuniões serão, de preferência, em dias [illegible]rários adequados à participação de seus integrantes, especificado o lo[illegible]l das mesmas.

3 - A matéria da Ordem do Dia das reuniões, que se realizarão [illegible]rário das 19:00 horas às 22:00 horas, será publicada no órgão oficial/ [illegible]Poder Legislativo (Tribuna de Petrópolis), no mínimo, com antecedência de [illegible] quarenta e oito) horas. Esgotado o tempo de duração da reunião, se a ma[illegible]ria da Ordem do Dia ainda não tiver sido terminada, o Presidente suspende[illegible] trabalhos, marcando a data e o horário da sua continuação, ficando os [illegible]ipantes cientes desta decisão.

4 - Os participantes, que desejarem discutir as matérias da [illegible] ou apresentar propostas, com antecedência deverão inscrever-se junto/ [illegible]. Disporão de 5 (cinco) minutos para exporem suas propostas, que se de[illegible]

cará o orador sobre o tempo disponível, quando chegar aos 2 (dois) minutos finais, improrrogáveis.

5 - Encerrada a Ordem do Dia, o tempo restante poderá ser utilizado, em assuntos gerais, para qualquer comunicação, vedadas porém, matérias estranhas aos objetivos do Forum Popular. Para que os participantes, que se tenham inscrito junto à Mesa, não sejam impedidos de se manifestar, o Presidente poderá prorrogar a reunião, além do tempo normal, uma única vez, no máximo,por 30 (trinta) minutos.

Art. 6º - Qualquer alteração das normas constantes desta Resolução será proposta pelo Forum Popular e votada pela Câmara Municipal.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de [illegible] de 1995.

Jorge Barenco
Presidente